

EDITAL
Derrama a cobrar no ano de 2025

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da mesma lei:

Faz saber que, sob proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal de Braga de 25 de novembro de 2024, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Braga, de 27 de dezembro de 2024, com treze votos contra do P.S., do B.E. e da I.L.; com onze abstenções de Presidentes de Juntas de Freguesia e com trinta e seis votos a favor da C.D.U., do P.S.D., do C.D.S.-P.P., do Aliança, do P.P.M. e de Presidentes de Juntas de Freguesia, a proposta relativa ao lançamento de derrama a cobrar no ano de 2025, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2024/2740	8032/2024	Proposta à Câmara Municipal
Unidade Administrativa		
DMG - DIREÇÃO		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

ASSUNTO: LANÇAMENTO DE DERRAMA

Considerando que:

- a) A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prescreve que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma;
- b) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mencionado diploma legal, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- c) Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;



d) Neste sentido, na alteração da Lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:

- Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
- Criação de emprego no Município.

e) O Município de Braga aprovou, em 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga (Aviso n.º 10795/2023, publicado na II série do Diário da República, de 1 de junho);

f) A comunicação da taxa aprovada à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação.

Considerando, ainda:

i. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município.

Propõe-se, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2024 que será cobrada em 2025, nos seguintes moldes:

1. O lançamento de derrama, à taxa de 1,5%, para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, superior a 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
2. Isentar de derrama as empresas com volume de negócios, no ano anterior, que não exceda os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);
3. Isentar as empresas que apresentem CAE Principal 471, 472, 474, 475, 476, 477 478, 479, 561 e 563 e cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 600.000,00€ (seiscentos mil euros).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

